

## RESOLUÇÃO Nº 047, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro e Francisco José de Carvalho Neto (Juiz Convocado) e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Roberto Magno Peixoto Moreira,

Considerando os termos do art. 129, § 4º, da Constituição da República, que estabelece a simetria entre o Ministério Público e a Magistratura Nacional;

Considerando a autoaplicabilidade do referido preceito constitucional, o que dispensa a edição de lei de hierarquia inferior para complementar o seu enunciado;

Considerando a necessidade de fortalecer e valorizar a carreira da Magistratura,

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 455/2015,

RESOLVE baixar, por maioria de votos, vencido o Desembargador José Evandro de Souza, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

“Art. 1º - Após cada cinco anos ininterruptos de exercício no serviço público, o Magistrado terá direito a três meses de licença, a título de prêmio por tempo de serviço, observadas as seguintes condições:

a) será convertida em pecúnia, na forma de indenização, em favor do Magistrado aposentado, ou dos beneficiários do Magistrado falecido, que não a tiver gozado;

b) não será devida a quem houver sofrido pena de disponibilidade durante o período aquisitivo;

c) será concedida sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo;

d) não será concedida ao Magistrado durante o período de vitaliciamento;

Art. 2º - Fica limitada a concessão simultânea de licença-prêmio por tempo de serviço a, no máximo, 10% (dez por cento) do quadro de Magistrados deste Tribunal Regional do Trabalho;

Art. 3º - O período de gozo da licença-prêmio por tempo de serviço será de, no mínimo, 10 (dez) dias.

Art. 4º - A suspensão ou interrupção do período de gozo da licença somente poderá ocorrer por imperiosa necessidade de serviço.

Art. 5º - A escala de licenças-prêmio a serem concedidas será organizada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, em conjunto com a escala anual de férias, segundo os requerimentos apresentados pelos Magistrados, que será submetida à aprovação pelo Tribunal Pleno.

§ 1º - A aquisição do direito à licença-prêmio independe de requerimento do interessado, e a fruição do direito poderá ocorrer a qualquer tempo, após cada quinquênio integralizado, desde que requerida a marcação pelo Magistrado, na forma do caput deste artigo.

§ 2º - Havendo coincidência dos períodos indicados para gozo da licença, serão atendidos, preferencialmente, os pleitos de Magistrados que tenham implementado os requisitos para a concessão de aposentadoria, aplicando-se, em seqüência, no que couber, o disposto nos artigos 33 a 40 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Por ser verdade, DOU FÉ.

**ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO**  
Secretária do Tribunal Pleno  
(assinada digitalmente)

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA ELEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO (Lei 11.419/2006)  
EM 27/02/2015 09:24:41 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 746B085E08.1FED743329.ED8842989F.86E0416346